



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 501, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o executivo municipal a instituir o programa "Frente de Trabalho" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu -MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a criar o Programa Frente de Trabalho, que proporciona renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de vulnerabilidade social no município de Ibiracatu – MG, bem como, utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias do Município mediante projetos específicos.

§ 1º - O programa disponibilizará inicialmente até 100 (cem) vagas e vigorará pelo prazo de um ano.

§ 2º - Através do Programa poderá ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta Lei

§ 3º - A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

- I) em regular processo administrativo, a situação for caracterizada como de interesse público;
- II) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;
- III) as despesas com as contratações não importem em infração aos limites com gastos com pessoal e com "serviços de terceiros" prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV) atendidas as demais disposições desta Lei.

PUBLICADO
EM 26/03/25

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

Art. 2º - O Programa Frente de Trabalho será priorizado de chamamento público pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que após a seleção dos beneficiários disponibilizará a criação de postos de trabalho, visando atender os moradores em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A preferência de acesso as vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- I) residir no município a pelo menos 5 (cinco) anos;
- II) homens chefes de família;
- III) mulheres chefes de família;
- IV) maior tempo de desemprego;
- V) família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;
- VI) família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VII) família com menor renda per capita;
- VIII) que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda da iniciativa privada.

§1º - O trabalho no programa somente será concedido às pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º - A comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone ou por certidão eleitoral.

§3º - A comprovação da exigência do item VIII se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§4º - A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, conforme laudo expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - Constatada que a documentação apresentada para inscrição não satisfaz as exigências desta Lei, a participação no processo seletivo será indeferida de plano, não cabendo desse indeferimento qualquer recurso.

§6º - Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

PUBLICADO
EM 26/03/25

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Art. 4º - Somente poderão ser executadas obras ou prestados serviços públicos cuja administração tenha estabelecido o sistema de "Frente de Trabalho" como forma de satisfação das necessidades e do interesse público, e como meio de amenizar o desemprego no Município.

Art. 5º - As contratações dar-se-ão por meio de contrato temporário e a participação no programa não representa vínculo empregatício, tendo em vista o caráter assistencial.

Art. 6º - O Programa de Frente de Trabalho será coordenado pela Secretaria Administrativa, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social que terá a incumbência de preparar e instruir o processo administrativo necessário à deliberação da contratação, assim como executar os atos administrativos pertinentes ao processo simplificado de contratação.

Art. 7º - O beneficiário do Programa Frente de Trabalho receberá auxílio financeiro no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) e prestarão serviços em dias úteis, de até 04 (quatro) horas consecutivas e diárias.

§1º - Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§2º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 06 (seis) meses.

§3º - O beneficiário deverá ao início e término de cada dia prestação de serviço na frente de trabalho, visar relatório de desempenho das atividades.

Art. 8º - O Programa Frente de Trabalho consiste na contratação temporária em caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 9º - Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho irão desenvolver suas atividades junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e entidades sem fins lucrativos, projetos sociais, limpeza de ruas, praças,

PUBLICADO
EM 26/03/25
[Handwritten Signature]

Warley Ferreira Lima

CPF: 055.895.976-84

Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

bueiros, terrenos, coleta de lixo, pintura de guias e sarjetas, conservação dos prédios públicos e outras atividades necessárias da Administração Pública.

Art. 10 – O Programa Municipal Frente de Trabalho deverá atender os princípios constitucionais da Administração Pública, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência e da Finalidade e Interesse Público.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município, já consignadas no orçamento para o custeio de despesas com contratações para atender as necessidades temporárias de mão de obra, razão pela qual, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 13 de março de 2025.

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 26/03/25